



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 950, DE 01 DE JULHO DE 2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2010 Á 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Jacupiranga** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Os anexos aludidos no caput referem-se especificamente a:

- I. Fontes de financiamento dos Programas Governamentais;
- II. Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III. Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV. Estruturação dos órgãos, suas unidades orçamentárias e executoras.

ARTIGO 2º - Os programas a que se refere o artigo anterior definido a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei de suas alterações para os exercícios seguintes, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridade e metas para o exercício subsequente.

ARTIGO 4º - Fica o Poder executivo autorizado a alterar as metas e atualizar os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

[Handwritten signature]



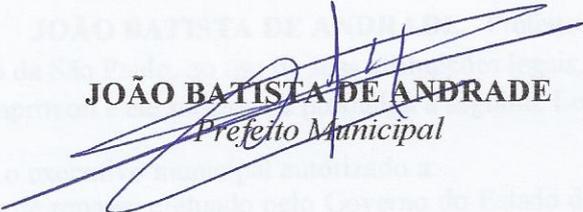
Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

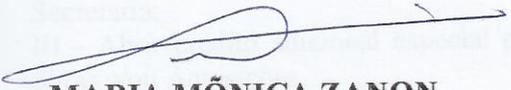
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jacupiranga, 01 de julho de 2009.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. De Adm./Planejamento